



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/17)

(VEREADORES RODRIGO GOULART - PSD, EDIR SALES - PSD E EDUARDO TUMA - PSDB)

Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na Cidade de São Paulo acerca do tema.

Art. 2º À Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com sua natureza, compete:

I - estudar medidas destinadas a garantir políticas públicas para a proteção e defesa dos animais;

II - acompanhar as políticas públicas que visem à ampliação da rede de proteção e ao controle da população animal;

III - sugerir, discutir e acompanhar proposições, bem como analisar e manifestar-se, a título de colaboração com as comissões do processo legislativo, sobre propostas, ações e sugestões legislativas apresentadas por associações, órgãos de classe e/ou entidades organizadas da sociedade civil, fundações e autarquias voltadas ao bem-estar, saúde, preservação de direitos, controle de reprodução, posse responsável dos animais, caça ilegal, tráfico de transporte e abate de bichos, aperfeiçoamento e ampliação das legislações vigentes, abandono e proteção do habitat natural, entre outras áreas atinentes à temática;

IV - sugerir a implantação de processos de inovação tecnológica que visem ao registro, acompanhamento, fiscalização e controle de procedimentos relativos ao bem-estar dos animais, bem como ao controle dos convênios firmados entre o Poder Público e as organizações sociais, universidades, entidades de classe;

V - contribuir para a conscientização da população sobre a importância dos animais como integrantes do meio ambiente, notadamente a fim de reconhecê-los como seres sencientes, que sentem dor e emoção, diferindo-se do ser humano somente nos critérios de racionalidade e comunicação verbal, justificando sua ampla proteção;

VI - organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática, visando avançar na defesa dos animais;

VII - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução;

VIII - compendiar a legislação, normas e procedimentos sobre o tema.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais será composta por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos nela representados.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de dezembro de 2017.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/12/2017, p. 140 c. 3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.